



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Balneário Gaivota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	28

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	29
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	31
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	33
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	33
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	34
A.7 - Do Controle Interno	34
A.8 – Outras Restrições	37
CONCLUSÃO.....	38
ANEXO 1.....	41
ANEXO 2.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00126479
UNIDADE	Município de Balneário Gaivota
RESPONSÁVEL	Sr. João Alberto Bonamigo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2865/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Balneário Gaivota** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00126479**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3334/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/09/2005, resultando na Lei nº 421/2005, de 03/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 05/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/10/2008, resultando na Lei nº 565/2008, de 12/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 68/08, de 12/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.556.890,00 e fixou a despesa em R\$ 9.556.890,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências da(o) CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 03/09/2008, nas dependências da(o) Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/10/2008, nas dependências da(o) Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 568/2008, de 12/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.556.890,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **7.600,00**, que corresponde a **0,08%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.556.890,00
Ordinários	9.549.290,00
Reserva de Contingência	7.600,00
(+) Créditos Adicionais	2.197.179,96
Suplementares	2.169.679,96
Especiais	27.500,00
(-) Anulações de Créditos	924.956,91
Orçamentários/Suplementares	924.956,91
(=) Créditos Autorizados	10.829.113,05

Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Orçamentário

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.013.249,56	46,12
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	924.956,91	42,10
Superávit Financeiro	216.137,24	9,84
Outros Recursos não Identificados e Convênios	42.836,25	1,95
T O T A L	2.197.179,96	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Orçamentário

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.197.179,96**, equivalendo a **22,99%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,75%** e os especiais **1,25%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 924.956,91**, equivalendo a **9,68%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.556.890,00	10.182.766,35	625.876,35
DESPESA	10.829.113,05	10.188.809,53	640.303,52
Déficit de Execução Orçamentária		6.043,18	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.740.331,47
Das Demais Unidades	2.442.434,88
TOTAL DAS RECEITAS	10.182.766,35
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.753.321,30
Das Demais Unidades	2.435.488,23
TOTAL DAS DESPESAS	10.188.809,53
DÉFICIT	(6.043,18)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 6.043,18**, correspondendo a **0,06%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 6.043,18** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 12.989,83** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 6.946,65**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 12.989,83**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.740.331,47** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.766.288,80**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.753.321,30**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,13%** da Receita Arrecadada do Município e **0,17%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 12.989,83**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	12.989,83
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	6.946,65
TOTAL	DÉFICIT	6.043,18

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 6.043,18** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 12.989,83**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 6.946,65**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

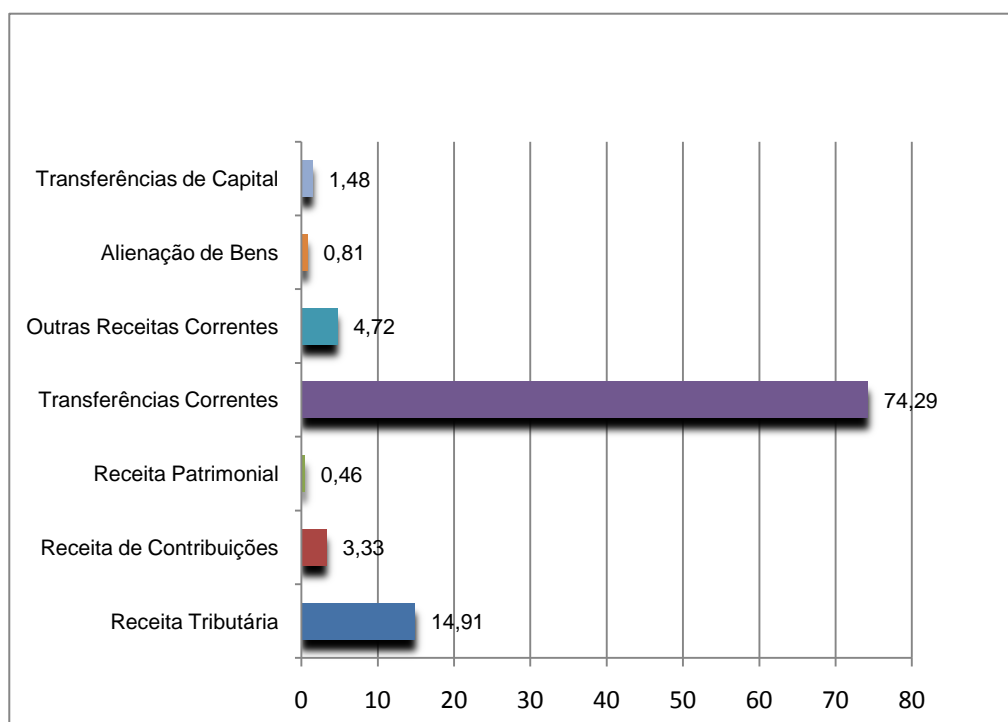
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.182.766,35** equivalendo a **106,55%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	801.398,32	10,99	911.756,88	8,79	1.518.563,13	14,91
Receita de Contribuições	188.512,44	2,59	173.351,84	1,67	339.587,18	3,33
Receita Patrimonial	3.687,23	0,05	52.984,86	0,51	46.927,35	0,46
Receita de Serviços	25.470,00	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.724.202,74	78,51	7.035.151,41	67,85	7.564.533,68	74,29
Outras Receitas Correntes	443.521,06	6,08	1.549.356,41	14,94	480.337,17	4,72
Alienação de Bens	0,00	0,00	432.347,30	4,17	82.171,25	0,81
Transferências de Capital	104.256,64	1,43	214.318,26	2,07	150.646,59	1,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.291.048,43	100,00	10.369.266,96	100,00	10.182.766,35	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



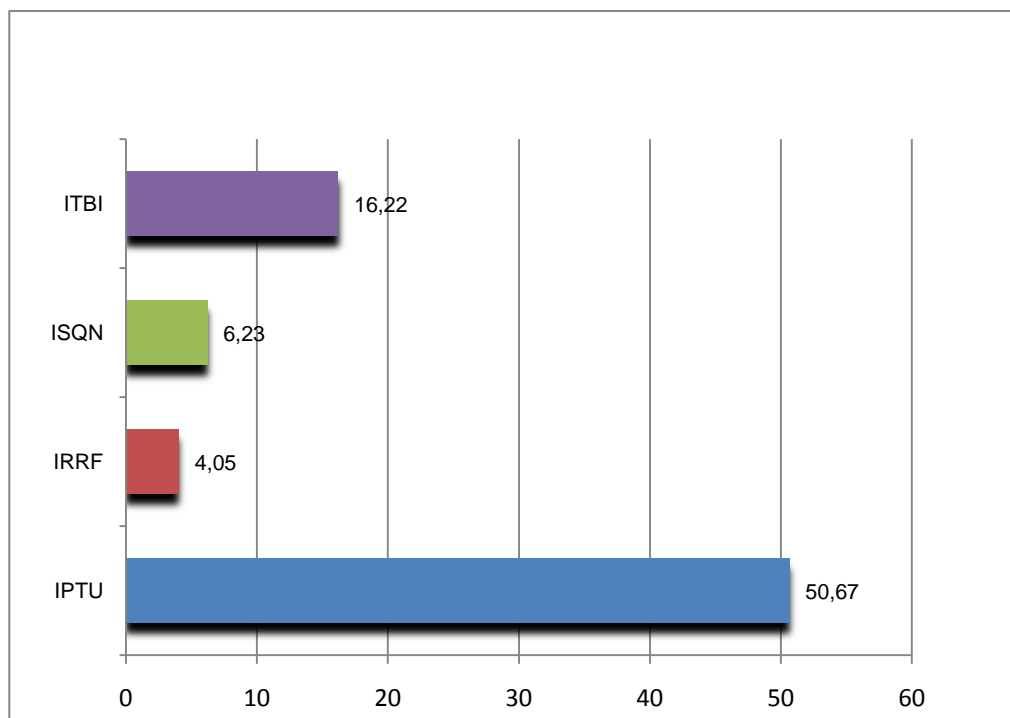
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	576.587,80	71,95	670.523,54	73,54	1.171.808,83	77,17
IPTU	380.761,21	47,51	395.527,76	43,38	769.449,86	50,67
IRRF	56.634,91	7,07	70.940,37	7,78	61.427,77	4,05
ISQN	63.056,99	7,87	94.905,66	10,41	94.555,41	6,23
ITBI	76.134,69	9,50	109.149,75	11,97	246.375,79	16,22
Taxas	224.810,52	28,05	241.233,34	26,46	346.754,30	22,83
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	801.398,32	100,00	911.756,88	100,00	1.518.563,13	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	339.587,18	3,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	339.587,18	3,33
Total da Receita de Contribuições	339.587,18	3,33
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.182.766,35	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.724.202,74	78,51	7.035.151,41	67,85	7.564.533,68	74,29
Transferências Correntes da União	3.335.737,83	45,75	4.044.870,71	39,01	4.080.161,72	40,07
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	43,91	3.992.584,63	38,50	3.830.371,49	37,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(7,24)	(700.927,83)	(6,76)	(733.386,04)	(7,20)
Cota do ITR	7.228,16	0,10	7.142,31	0,07	8.681,37	0,09
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(419,53)	(0,01)	(944,11)	(0,01)	(1.736,14)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.780,30	0,19	12.794,63	0,12	12.157,32	0,12

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.295,75)	(0,03)	(2.345,18)	(0,02)	(2.431,44)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,47	53.241,91	0,51	39.884,01	0,39
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	366.760,62	5,03	412.068,00	3,97	477.923,98	4,69
Transferência de Recursos do FNAS	80.802,01	1,11	63.252,24	0,61	73.007,03	0,72
Transferências de Recursos do FNDE	138.191,81	1,90	182.926,16	1,76	227.543,04	2,23
Outras Transferências da União	23.994,42	0,33	25.077,95	0,24	148.147,10	1,45
Transferências Correntes do Estado	1.536.820,20	21,08	1.724.306,82	16,63	1.743.043,54	17,12
Cota-Parte do ICMS	1.358.930,15	18,64	1.503.724,39	14,50	1.580.958,76	15,53
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(228.282,75)	(3,13)	(274.924,87)	(2,65)	(315.968,96)	(3,10)
Cota-Parte do IPVA	209.154,81	2,87	243.082,53	2,34	301.218,86	2,96
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(11.807,66)	(0,16)	(32.375,56)	(0,31)	(60.165,47)	(0,59)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.041,63	0,55	50.990,72	0,49	33.266,00	0,33
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.533,54)	(0,09)	(8.589,88)	(0,08)	(6.642,75)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.803,55	0,35	22.455,70	0,22	13.746,56	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	61.153,35	0,84	87.828,83	0,85	77.183,54	0,76
Outras Transferências do Estado	88.360,66	1,21	132.114,96	1,27	119.447,00	1,17
Transferências Multigovernamentais	851.644,71	11,68	1.265.973,88	12,21	1.653.328,42	16,24
Transferências de Recursos do FUNDEB	851.644,71	11,68	1.265.973,88	12,21	1.653.328,42	16,24
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.256,64	1,43	214.318,26	2,07	150.646,59	1,48
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.828.459,38	79,94	7.249.469,67	69,91	7.715.180,27	75,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.291.048,43	100,00	10.369.266,96	100,00	10.182.766,35	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 254.531,05**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	221.192,40	100,00	1.398.103,53	100,00	254.531,05	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	221.192,40	100,00	1.398.103,53	100,00	254.531,05	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.188.809,53** equivalendo a **94,09%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	320.514,00	4,50	341.500,00	3,31	430.000,00	4,22
04-Administração	1.103.826,99	15,51	2.020.443,48	19,61	1.270.951,25	12,47
06-Segurança Pública	50.440,67	0,71	36.540,44	0,35	53.223,29	0,52
08-Assistência Social	317.525,36	4,46	355.052,47	3,45	313.317,49	3,08
09-Previdência Social	242.665,64	3,41	290.866,85	2,82	282.897,32	2,78
10-Saúde	1.453.583,26	20,43	2.221.703,09	21,56	2.005.488,23	19,68
12-Educação	1.845.936,21	25,94	2.645.597,07	25,68	2.865.065,02	28,12
13-Cultura	17.834,88	0,25	8.664,80	0,08	25.553,18	0,25
15-Urbanismo	962.192,30	13,52	1.276.564,15	12,39	1.960.379,70	19,24
16-Habitação	33.376,23	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	2.421,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	22.461,86	0,32	55.832,10	0,54	72.351,09	0,71
20-Agricultura	100.350,21	1,41	251.685,24	2,44	83.337,13	0,82
22-Indústria	13.107,85	0,18	992,23	0,01	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	27.552,24	0,39	123.413,27	1,20	99.428,64	0,98
26-Transporte	425.629,17	5,98	454.536,75	4,41	367.331,20	3,61
27-Desporto e Lazer	66.087,18	0,93	86.626,24	0,84	283.438,91	2,78
28-Encargos Especiais	110.516,69	1,55	133.421,43	1,29	76.047,08	0,75
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.116.021,74	100,00	10.303.439,61	100,00	10.188.809,53	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.679.338,34	93,86	8.092.124,89	78,54	8.272.700,64	81,19
Pessoal e Encargos	3.553.605,67	49,94	4.125.965,42	40,04	4.974.531,38	48,82
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	48.381,61	0,47	28.265,91	0,28
Pensões	5.841,06	0,08	5.715,39	0,06	5.281,55	0,05
Contratação por Tempo Determinado	843.708,57	11,86	832.601,92	8,08	1.098.137,51	10,78
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.020.036,12	28,39	2.558.346,97	24,83	3.023.006,22	29,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	4.470,34	0,06	0,00	0,00	12.511,36	0,12
Obrigações Patronais	609.349,73	8,56	680.465,93	6,60	806.641,86	7,92
Despesas de Exercícios Anteriores	70.199,85	0,99	453,60	0,00	686,97	0,01
Outras Despesas Correntes	3.125.732,67	43,93	3.966.159,47	38,49	3.298.169,26	32,37
Aposentadorias e Reformas	1.370,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	433,56	0,01	4,05	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	518,92	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	17.791,79	0,25	10.216,17	0,10	24.594,75	0,24
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.400,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	1.912,81	0,02	0,00	0,00
Material de Consumo	1.171.403,12	16,46	1.498.443,97	14,54	1.040.540,31	10,21
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.042,25	0,03	0,00	0,00	2.772,26	0,03

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Distribuição Gratuita	72.996,64	1,03	170.714,53	1,66	101.985,43	1,00
Passagens e Despesas com Locomoção	699,50	0,01	0,00	0,00	421,17	0,00
Serviços de Consultoria	46.214,00	0,65	27.600,00	0,27	24.840,00	0,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	217.739,32	3,06	246.009,23	2,39	132.260,66	1,30
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	7.245,60	0,07	2.463,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.321.100,59	18,57	1.535.958,83	14,91	1.588.296,08	15,59
Contribuições	34.734,16	0,49	121.300,00	1,18	48.835,06	0,48
Subvenções Sociais	161.800,00	2,27	124.200,00	1,21	188.900,00	1,85
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.392,04	0,68	62.356,12	0,61	84.331,19	0,83
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.250,00	0,07	700,00	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	7.863,89	0,11	2.003,85	0,02	1.652,06	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	5.875,35	0,08	26.876,36	0,26	54.429,73	0,53
Indenizações e Restituições	7.047,54	0,10	3.214,86	0,03	1.547,56	0,02
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	127.403,09	1,24	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	436.683,40	6,14	2.211.314,72	21,46	1.916.108,89	18,81
Investimentos	387.162,09	5,44	2.150.131,17	20,87	1.916.108,89	18,81
Material de Consumo	9.890,00	0,14	156.627,72	1,52	45.931,97	0,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	51.678,84	0,50	70,00	0,00
Obras e Instalações	243.418,04	3,42	381.555,33	3,70	1.071.756,97	10,52
Equipamentos e Material Permanente	118.976,32	1,67	249.561,20	2,42	325.373,37	3,19
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	1.310.708,08	12,72	472.976,58	4,64
Indenizações e Restituições	14.877,73	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	49.521,31	0,70	61.183,55	0,59	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	49.521,31	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	61.183,55	0,59	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	7.116.021,74	100,00	10.303.439,61	100,00	10.188.809,53	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	524.473,02
Bancos Conta Movimento	153.560,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	152.675,71
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	33.805,54
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	184.431,45
(+) ENTRADAS	14.541.127,48
Receita Orçamentária	10.182.766,35
Receitas Correntes Arrecadadas	9.949.948,51
Receitas de Capital Arrecadadas	232.817,84
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.766.288,80
Extraorçamentárias	2.592.072,33
Realizável	37.021,15
Restos a Pagar	1.599.638,53
Consignações - Entrada	859.495,79
Depósitos de Diversas Origens	41.504,36
Outras Operações	12.720,87
Acréscimos Patrimoniais	41.691,63
(-) SAÍDAS	13.057.080,13
Despesa Orçamentária	10.188.809,53
Despesas Correntes	8.165.672,64
Despesas de Capital	1.916.108,89
Despesas Intra-Orçamentárias	107.028,00
Transferências Financeiras Concedidas	1.766.288,80
Extraorçamentárias	1.101.981,80
Realizável	37.345,65
Restos a Pagar	196.578,77
Consignações - Saída	813.832,15
Depósitos de Diversas Origens	41.504,36
Outras Operações	12.720,87
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.008.520,37
Banco Conta Movimento	203.064,56
Bancos Conta Vinculada	171.880,86
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.194.710,86
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	438.864,09

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	162.921,27
Vinculado em C/C Bancária	82.516,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.194.710,86
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	371.741,65
TOTAL	1.811.890,58

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	542.947,05	2.027.318,90	Financeiro	250.233,81	1.698.957,21
Disponível	524.473,02	2.008.520,37	Depósitos	50.765,04	96.428,68
Bancos Conta Movimento	153.560,32	203.064,56	Consignações	50.765,04	96.428,68
Bancos Conta Vinculada	152.675,71	171.880,86	Restos a Pagar	199.468,77	1.602.528,53
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	33.805,54	1.194.710,86	Obrigações a Pagar	199.468,77	1.602.528,53
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	184.431,45	438.864,09			
Realizável	18.474,03	18.798,53			
Créditos a Receber	18.474,03	18.798,53			
Permanente	14.618.550,55	7.424.486,26			
Créditos	50.038,72	162.500,07			
Créditos a Receber		5.379,06			
Devedores - Entidades e Agentes	44.659,66	157.121,01			
Outros Créditos	5.379,06				
Dívida Ativa	10.901.403,14	3.263.705,05			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.191.585,10	1.734.849,59			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	9.709.818,04	23.846.360,66			
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo		(22.317.505,20)			
Investimentos	5.050,10	5.050,10			
Imobilizado	3.662.058,59	3.993.231,04			
Bens Móveis e Imóveis	3.662.058,59	3.993.231,04			
Bens Imóveis	2.069.085,49	2.150.132,60			
Bens Móveis	1.592.973,10	1.843.098,44			
ATIVO REAL	15.161.497,60	9.451.805,16	PASSIVO REAL	250.233,81	1.698.957,21
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	14.911.263,79	7.752.847,95
TOTAL	15.161.497,60	9.451.805,16	TOTAL	15.161.497,60	9.451.805,16

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.534.814,12**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	85.138,30
Obrigações a Pagar	1.449.675,82
TOTAL	1.534.814,12

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	542.947,05	2.027.318,90	1.484.371,85
Passivo Financeiro	250.233,81	1.698.957,21	(1.448.723,40)
Saldo Patrimonial Financeiro	292.713,24	328.361,69	35.648,45

Obs.: a divergência no valor de R\$ 41.691,63 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 328.361,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,84** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 35.648,45**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 292.713,24** para um superávit financeiro de **R\$ 328.361,69**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.827.325,17**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.534.814,12**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 292.511,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,84** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.450.619,19
Receita Orçamentária	10.182.766,35
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.766.288,80
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	498.435,96
Alienação de Bens - Mutações	82.171,25
Liquidação de Créditos	416.264,71
Despesa Efetiva	11.576.006,60
Despesa Orçamentária	10.188.809,53
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.766.288,80
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	379.091,73
Aquisição de Bens	379.091,73
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(125.387,41)
Variações Ativas	30.490.634,03
Interferências Ativas - VAIEO	15.161.497,60
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.185.741,87
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	12.101.702,93
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	41.691,63
(-) Variações Passivas	37.523.662,46
Interferências Passivas - VPIEO	15.161.497,60
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	44.659,66
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	22.317.505,20
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(7.033.028,43)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(125.387,41)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(7.033.028,43)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(7.158.415,84)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.911.263,79
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(7.158.415,84)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.752.847,95

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	250.233,81
Consignações - Entrada	859.495,79
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	41.504,36
Restos a Pagar-Entrada	1.599.638,53
Outras Operações - Entrada	12.720,87
Consignações - Saída	813.832,15
Depósitos de Diversas Origens - Saída	41.504,36
Restos a Pagar - Saída	196.578,77
Outras Operações - Saída	12.720,87
Saldo para o Exercício Seguinte	1.698.957,21

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	567.891,74	7,79	250.233,81	2,46	1.698.957,21	16,68

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	10.901.403,14
Recebimento de Dívida Ativa	416.264,71
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	3.151.489,90
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	1.290.756,76
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	10.810.946,17
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	44.659,66
Provisão para Perdas de Dívida Ativa (VPIEO)	22.317.505,20
Saldo para o Exercício Seguinte*	3.376.166,40

*Obs.: divergência apontada no item A.8.2 deste relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	769.449,86	10,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	94.555,41	1,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	61.427,77	0,84
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	246.375,79	3,35
Cota do ICMS	1.580.958,76	21,52
Cota-Parte do IPVA	301.218,86	4,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.266,00	0,45
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	52,14
Cota do ITR	8.681,37	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.157,32	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	241.120,19	3,28
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	166.420,42	2,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.346.003,24	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.070.279,31
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.120.330,80
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.949.948,51

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.042.531,75
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.042.531,75

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.735.812,78
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.735.812,78

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil:	
Transferência de Recursos do FNDE R\$ 103.923,02	103.923,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	103.923,02

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 338 dos autos)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	
Transferência de Recursos do FNDE R\$ 119.319,39	238.480,28
Transferências de outros Convênios..... R\$ 119.160,89	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 2, item 1)	2.503,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	240.983,28

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 338 dos autos)

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.042.531,75	14,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.735.812,78	23,63
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	103.923,02	1,41
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	240.983,28	3,28
(-) Ganho com FUNDEB	532.997,62	7,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.767,69	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.898.672,92	25,85
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.836.500,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	62.172,11	0,85

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.898.672,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 62.172,11**, representando **0,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.653.328,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.767,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.655.096,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	993.057,67
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.181.965,55
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	188.907,88

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.181.965,55**, equivalendo a **71,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.653.328,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.767,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.655.096,11
95% dos Recursos do FUNDEB	1.572.341,30
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.620.262,25
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	47.920,95

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.653.328,42
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	1.767,69
(+) Restos a pagar com disponibilidade financeira	5.181,84
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (e-Sfinge – fl. 340)	40.015,70
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB em 2009	1.620.262,25

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls.340)	40.015,70
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 341)	5.181,84
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	34.833,86

Conforme demonstrativos acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.620.262,25**, equivalendo a **97,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	32.604,22
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício ¹	17.430,55
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	15.173,67

¹Aberto pelo Decreto n. 37 (03/03/09) e utilizado através da nota de empenho 505 (25/03/09).

*Abertura de crédito especial após o 1º trimestre, cfe. Decreto nº38, de 01/04/09 (fl. 339).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com a integralidade do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 15.173,67, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007. Por esta razão, aponta-se como restrição:

A.5.1.4.1 - Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009 e não evidenciação da realização de despesa com o saldo remanescente de 2008 do FUNDEB (R\$ 15.173,67), descumprindo o artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.955.469,52
Vigilância Sanitária (10.304)	36.867,40
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.151,31
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.005.488,23

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
Transf de Recursos do SUS.....R\$ 540.783,00	628.783,00
Transferências de Convênios: Saúde..... R\$ 88.000,00	
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.537,54
Alienação de bens	27.905,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	665.225,94

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 338 dos autos)

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.005.488,23	27,30
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	665.225,94	9,06
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.340.262,29	18,24
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.101.900,49	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	238.361,80	3,24

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.340.262,29**, correspondendo a um percentual de **18,24%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.623.427,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.623.427,69

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	351.103,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	351.103,69

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	686,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	686,97

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
TOTAL	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.949.948,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.969.969,11	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.623.427,69	46,47
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	351.103,69	3,53
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	686,97	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.973.844,41	49,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	996.124,70	10,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Art. 20, III, 'b', LC n.101/00

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.949.948,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.372.972,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.623.427,69	46,47
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	686,97	0,01
Total para o Cálculo das Despesas com Pessoal do Executivo	4.622.740,72	46,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE	750.231,48	7,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.949.948,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	596.996,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	351.103,69	3,53
Total para o Cálculo das Despesas com Pessoal do Legislativo	351.103,69	3,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE	245.893,22	2,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.250,00	14.634,07	8,54
FEVEREIRO	1.250,00	14.634,07	8,54
MARÇO	1.250,00	14.634,07	8,54
ABRIL	1.264,37	14.634,07	8,64
MAIO	1.264,37	14.634,07	8,64
JUNHO	1.264,37	14.634,07	8,64
JULHO	1.264,37	14.634,07	8,64
AGOSTO	1.264,37	14.634,07	8,64
SETEMBRO	1.264,37	14.634,07	8,64
OUTUBRO	1.264,37	14.634,07	8,64
NOVEMBRO	1.264,37	14.634,07	8,64
DEZEMBRO	1.264,37	14.634,07	8,64

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.732 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.182.766,35	175.848,48	1,73

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 175.848,48**, representando **1,73%** da receita total do Município (**R\$ 10.182.766,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.309.860,41	27,85
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.810.319,21	70,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	173.351,84	2,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.293.531,46	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	430.000,00	5,18
Total das despesas para efeito de cálculo**	430.000,00	5,18
Valor Máximo a ser Aplicado	663.482,52	8,00
Valor Abaixo do Limite	233.482,52	2,82

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 430.000,00**, representando **5,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.293.531,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.732 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
430.000,00	290.082,18	67,46

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 290.082,18**, representando **67,46%** da receita total do Poder (**R\$ 430.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal

(5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 565/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(133.411,00)	(55.035,46)	78.375,54

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(546.947,00)	(135.141,78)	411.805,22

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.837.534,37	1.769.971,41	(67.562,96)
Até o 2º Bimestre	3.235.860,86	3.487.901,14	252.040,28
Até o 3º Bimestre	4.639.643,66	5.170.938,17	531.294,51
Até o 4º Bimestre	5.968.026,94	6.541.167,91	573.140,97
Até o 5º Bimestre	7.260.835,93	8.130.695,89	869.859,96
Até o 6º Bimestre	8.806.890,00	10.182.766,35	1.375.876,35

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando

inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Balneário Gaivota instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 350/2003, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 130/2004, em 31/08/2004, o Sr. Luciano Lemos Kramer - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Gaivota encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres no prazo, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas com ensino, saúde e pessoal, metas fiscais, execução orçamentária, demonstrativo financeiro e informações relativas a limites de despesa com pessoal e endividamento, bem como informações acerca da publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária;

2 – Os Relatórios enviados evidenciam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e limites do legislativo;

3 - Da realização de audiências públicas (atas – fls. 324 a 334 dos autos):

-1ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara Municipal, em 27/02/09, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000.

- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara Municipal, em 28/05/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000.

- 3ª Audiência Pública, realizada no salão de reuniões da Prefeitura Municipal, em 29/06/2009, para discussão do Plano Plurianual para o exercício de 2010, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da LC 101/2000.

- 4ª Audiência Pública, realizada no salão de reuniões da Prefeitura Municipal, em 03/09/2009, para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da LC 101/2000.

- 5ª Audiência Pública, realizada no salão de reuniões da Prefeitura Municipal, em 03/09/2009, para discussão da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da LC 101/2000.

- 6ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara Municipal, em 28/09/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da LC 101/2000.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados contém informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

A.8 – Outras Restrições

A.8.1 - Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade informou as datas de publicação dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual através do Sistema e-Sfinge divergentes do ocorrido, conforme demonstra documento remetido pela Unidade (fls. 322 dos autos), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

As referidas datas estão dispostas do seguinte modo:

PUBLICAÇÃO	DATAS (Sistema e-Sfinge)	DATAS (documentação remetida)
Lei Orçamentária Anual	06/10/2008	12/12/2008
Lei de Diretrizes Orçamentárias	08/10/2008	12/11/2008

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 112.461,35 entre o saldo da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.263.705,05) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.376.166,40), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 104 e 105, II, da Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo da Dívida Ativa (R\$ 10.901.403,14) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido da movimentação durante o exercício de 2009 (Demonstração das Variações Patrimoniais), apura-se o saldo de R\$ 3.376.166,40.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Balneário Gaivota, exercício de 2009, apresenta um saldo da Dívida Ativa de R\$ 3.263.705,05, evidenciando uma diferença de R\$ 112.461,35, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Balneário Gaivota, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009 e não evidenciação da realização de despesa com o saldo remanescente de 2008 do FUNDEB (R\$ 15.173,67), descumprindo o artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal n.º 565/2008 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.3. Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa n.º 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.1).

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 112.461,35 entre o saldo da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.263.705,05) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.376.166,40), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 104 e 105, II, da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.2 do corpo deste Relatório.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00217008, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 14/09/2010.

Eduardo Corrêa Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe da Divisão 2

De acordo,/...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 8.537,54, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Gaivota				
Competência: 01/2009 à 06/2009				
NE	Data	Credor	Vlr. Emp. (R\$)	Histórico
174	08/04/09	MAYCON MIGUEL CAMPOS ME	7.200,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ASSESSORIA E MANUTENÇÃO AO SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
36	28/01/09	COSEMS - SC	150,00	REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, COSEMS, E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONASEMS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2009.
371	13/08/09	COSEMS - SC	195,00	REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO COSEMS REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009.
540	04/11/09	EPTC - EMP. PÚB. DE TRANSP. E CIRC. PORTO ALEGRE	68,10	REFERENTE A multa DE TRÂNSITO A SER DESCONTADA DO PAGAMENTO DO SERVIDOR VALTER CÍCERO DOMINGOS.
87	17/02/09	MARIO SEBASTIAO PEDRO	30,00	REFERENTE A UMA DIÁRIA SEM PERNOITE PARA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS/SC.
96	27/02/09	MARIO SEBASTIAO PEDRO	110,00	REFERENTE A UMA DIÁRIA COM PERNOITE PARA PARTICIPAÇÃO EM VOTAÇÃO DO COLEGIADO DO SUL DO ESTADO EM FLORIANÓPOLIS.
262	05/06/09	MARIO SEBASTIAO PEDRO	200,00	REFERENTE A UM ADIANTEMANETO PARA GASTOS IMPREVISTOS EM VIAGENS DE URGÊNCIA DA SEC. DE SAÚDE.
350	30/07/09	MARIO SEBASTIAO PEDRO	200,00	REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS DE EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
88	17/02/09	MAURA CECÍLIA SANTOS RABELO	30,00	REFERENTE A UMA DIÁRIA SEM PERNOITE PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM A FLORIANÓPOLIS EM CURSO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIGUA.
268	19/06/09	O.J. DE MATOS - ME	48,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FARELO PARA ALIMENTAÇÃO DOS CAVALOS APREENDIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
290	29/06/09	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	153,22	REFERENTE A multa DE TRÂNSITO DESCONTADA DE SERVIDOR .
445	17/09/09	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	153,22	REFERENTE AO PAGAMENTO DE multa DE TRÂNSITO A SER DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MOTORISTA JOSÉ ROBERTO VITORINO.
Total			8.537,54	

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 2.503,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota				
Competência: 01/2009 à 06/2009				
Subfunção: =361- Ensino Fundamental				
NE	Data	Credor	Vlr. Emp. (R\$)	Histórico
1050	19/06/09	IND. E COM. DE CONFECÇÕES LORICH LTDA - ME	1.330,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DO PROERD PARA OS ALUNOS DAS QUARTAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
880	25/05/09	JAIRO FREITAS CONSTANTE	-	REFERENTE A DUAS DIÁRIAS SEM PERNOITE PARA O MOTORISTA QUE IRÁ LEVAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OS JOGOS DA OLESC NA CIDADE DE ARARANGUÁ/SC.
1219	08/07/09	JAIRO FREITAS CONSTANTE	60,00	REFERENTE A DUAS DIÁRIAS PARA MOTORISTA EM VIAGEM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE ENSINO NOS DIAS 11 E 12/07/2009.
1469	21/08/09	JAIRO FREITAS CONSTANTE	60,00	REFERENTE A DUAS DIÁRIAS SEM PERNOITE PARA O MOTORISTA RESPONSÁVEL POR LEVAR ALUNOS A PARTICIPAR DO PROJETO SDR EM DANÇA QUE ACONTECERÁ EM SÃO JOÃO DO SUL/SC.
2224	08/12/09	JAIRO FREITAS CONSTANTE	60,00	REFERENTE A DUAS DIÁRIAS SEM PERNOITE PARA VIAGEM A CRICIÚMA PARA REALIZAR SERVIÇOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS DIAS 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
2004	10/11/09	JOÃO PAULO RAMOS	140,00	REFERENTE A UMA DIÁRIA EM PERNOITE E UMA COM PARA A PARTICIPAÇÃO NOS DIAS 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO, VII CONGRESSO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS NAS CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC.
1679	24/09/09	R. GUIMARAES ALVES ME	208,00	REFERENTE A CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES NOS JOGOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1062	23/06/09	ROSIMERI SEBOLD ALBINO	30,00	REFERENTE A UMA DIÁRIA SEM PERNOITE PARA A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FECAM QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 26/06/2009 EM JARAGUÁ DO SUL.
694	28/04/09	SPORT LIVRE LTDA- ME	-	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
1004	04/06/09	SPORT LIVRE LTDA- ME	90,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TROFÉUS DE FUTSAL PARA OS JOGOS ESCOLARES DE BALNEÁRIO GAIVOTA.
800	06/05/09	VERA REGINA ALVES - ME	525,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Total			2.503,00	